



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2000

Introduz parágrafo 2º ao artigo 168 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal); renumera para 1º, o parágrafo único existente, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 168 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) - o parágrafo único, passa a ser § 1º;
- b) - cria-se § 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 168.**

§ 1º.

§ 2º. Para as atividades comerciais, discriminadas no inciso II do artigo 168, com exceção dos produtos hortifrutigranjeiros, será cobrada uma taxa 08 (oito) vezes maior que das demais atividades.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
O Progresso
Edição: 8.082
de: 19/09/2000
Alexandra
(a) Responsável